DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 **Ano XI | Edição nº 1975** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.102, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas de titulares do cargo do quadro do magistério da rede municipal de ensino.

FILIPE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 215 de 05/09/2024, que altera o inciso II, do art. 65, da Lei Complementar 151 de 04/06/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e/ou aulas,

D E C R E T A:

Art. 1º Ao tempo de serviço será adicionada a pontuação de acordo com a assiduidade de cada docente, porém, a mesma deverá ser multiplicada por 0,001, o que deverá ser, então, acrescido nas seguintes condições:

1	00 falta anual	300 x 0,001	0,3 ponto
2	01 falta anual	250 x 0,001	0,25 ponto
3	02 faltas anuais	200 x 0,001	0,2 ponto
4	03 faltas anuais	150 x 0,001	0,15 ponto
5	04 faltas anuais	100 x 0,001	0,1 ponto
6	05 faltas anuais	50 x 0,001	0,05 ponto

Art. 2º Os pontos adicionados, conforme a assiduidade do docente, não terá efeito cumulativo, ou seja, se aplicará apenas no exercício do referido período de apuração para fins de atribuição de classes e/ou aulas, sem acumulo para os anos e períodos subseqüentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.055, de 15 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 03 de novembro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 4.102, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....